



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento dos Ciclos da Vida
Coordenação de Puericultura

NOTA TÉCNICA Nº 17/2022-COPUE/DECIV/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Atualização do calendário vacinal em adolescentes, ampliação da oferta da vacina HPV4 para meninos de 09 a 14 anos de idade, e registro delas no sistema e-SUS APS.

2. ANÁLISE

2.1. As práticas de vacinação programada e organizada têm permitido evitar milhões de mortes e incapacidades ao longo da história. Sabe-se que é dever do Estado garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção a saúde e proteção e manutenção do controle das doenças transmissíveis em caráter nacional.

2.2. Os programas de vacinação têm sido uma das medidas mais seguras e custo-efetivas em saúde pública. Não há nenhum outro procedimento que produza tantos resultados excelentes na redução da morbimortalidade e que promova, de forma efetiva a prevenção, o controle, eliminação ou erradicação doenças como a vacinação.

2.3. O Calendário Nacional de Vacinação do Brasil abrange todas as faixas etárias e grupos populacionais, e o país é um dos que mais ofertam vacinas, de forma gratuita, nos seus mais de 38 mil postos de vacinação do Sistema Único de Saúde distribuídos em todos os estados da Federação.

2.4. Apesar disso, é notória a dificuldade em imunizar adolescentes. Essa questão não é nova e nem apenas um problema do Brasil. No mundo todo há uma certa dificuldade em garantir que esses indivíduos recebam as doses de reforço para as vacinas que foram administradas de forma regrada na infância. Para além disso, emerge nesse contexto, a vacina contra o Papilomavírus Humano (HPV), cuja baixa cobertura se deve, em grande parte, a crença dos pais de que vacinar crianças e adolescentes contra uma infecção sexualmente transmissível fará com que iniciem a vida sexual de forma precoce. Soma-se a isso, o fato de que para os meninos há uma dificuldade maior porque a maioria das pessoas associa o vírus apenas ao câncer do colo de útero.

2.5. Por isso, é importante e oportuno ressaltar que a vacina que protege contra o HPV foi incorporada ao Calendário Nacional de Vacinação em 2014, com o objetivo de reforçar as atuais ações de prevenção não só do câncer do colo de útero, mas também de vulva, vagina, região anal, pênis e orofaringe. A vacinação, conjuntamente com as atuais ações para o rastreamento do câncer nos sítios mencionados acima, possibilitará prevenir a doença nas próximas décadas, além de reduzir os óbitos relacionados com as enfermidades provocadas pelo vírus.

2.6. Até então, a vacina contra o HPV era aplicada em meninas e adolescentes, entre 09 (nove) e 14 (quatorze) anos (14 anos, 11 meses e 29 dias), em meninos e adolescentes entre 11 (onze) e 14 (quatorze) anos (14 anos, 11 meses e 29 dias) e, em grupos de mulheres com condições clínicas especiais, até os 45 anos e para os homens até os 26 anos de idade.

2.7. Recentemente, a faixa etária de vacinação de adolescentes foi ampliada incluindo aqueles de 9 e 10 anos. Dessa forma, a faixa etária indicada para a vacinação contra o HPV passa a ser de 9 a 14 anos de idade, independente do sexo. Além disso, também houve ampliação da faixa etária da vacina HPV quadrivalente para homens com imunossupressão até 45 anos de idades, igualando, portanto, as faixas etárias em ambos os sexos (BRASIL, 2022a).

2.8. Com o objetivo de fortalecer a vacinação de adolescentes do gênero masculino, faz-se necessária a priorização de estratégias para a ampliação do acesso dessa população aos cuidados na Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Previne Brasil e suas possibilidades de reforço, fomentando adicionalmente a implementação e fortalecimento da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem - PNAISH nos territórios (BRASIL, 2009).

2.9. Ressalta-se também a elaboração da Nota Técnica nº 2/2022, a qual se propõe a atualizar as recomendações aos profissionais de saúde para o atendimento de adolescentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, com

destaque para alguns pilares fundamentais, como: garantia de acesso, atendimento individual de adolescentes desacompanhados ou que chegam acompanhados por pais e/ou responsáveis à Unidade Básica de Saúde, atendimento de seguimento, casos de quebra de sigilo, escuta especializada e vacinação. Para este último ponto, a nota técnica deixa claro que os profissionais de saúde que atuam na imunização devem garantir que adolescentes sejam acolhidos e recebem vacinação quando procurada por iniciativa própria, com ou sem a posse da caderneta de saúde (BRASIL, 2022b).

2.10. Além disso, para estabelecer e qualificar as linhas de cuidado integral ao crescimento e desenvolvimento é fundamental que os adolescentes sejam acompanhados sistematicamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) para complementar o esquema vacinal, buscando estratégias intersetoriais em especial com a educação, conforme preconiza o manual técnico "Diretrizes Nacionais para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde (BRASIL, 2010).

2.11. Nesse sentido, destaca-se ainda o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído em 2007, como um forte aliado por promover saúde e educação integral mediante a articulação entre as escolas e a Atenção Primária à Saúde (APS). O programa contempla entre as suas ações, a verificação da situação vacinal, realizada por meio da conferência do cartão de vacinação e/ou caderneta da criança, adolescente e da gestante junto aos estudantes (BRASIL, 2007).

2.12. O planejamento dessa ação deve ser feito em conjunto pelas equipes de saúde e de educação, no entanto, a verificação da situação vacinal deve ser realizada apenas pelos profissionais de saúde, uma vez que exige conhecimento das vacinas, doses e intervalos recomendados. Os estudantes que forem identificados em situações vacinais desatualizadas devem ser direcionados à Unidade Básica de Saúde (UBS) para uma avaliação e possível atualização da situação vacinal. Para mais informações, consulte o Caderno Temático do Programa Saúde na Escola: Verificação da Situação Vacinal e o Guia de Bolso.

2.13. Considerando o papel da Atenção Primária à Saúde - APS no processo de vacinação, os serviços de saúde devem estar atentos a necessidade de produzir respostas adequadas e oportunas com objetivo de melhorar o acesso e a qualidade das ações de saúde ofertadas à população. Assim recomenda-se:

2.13.1. Garantir que a vacina contra HPV quadrivalente seja ofertada cotidianamente nas unidades básicas de saúde (UBS) e não restritas a ações direcionadas e campanhas.

2.13.2. Manter contato com escolas e instituições a fim de realizar a verificação do calendário vacinal de crianças e adolescentes para acompanhamento conjunto e diálogo colaborativo com vistas a estimular a adesão à vacina contra o HPV quadrivalente;

2.13.3. Realizar o acompanhamento nominal das pessoas e famílias adscritos às equipes da APS;

2.13.4. Executar o rastreamento e a busca ativa de crianças e adolescentes em idade alvo para vacina do HPV que não receberam a vacina no período recomendado ou que não retornaram para completar o esquema vacinal preconizado;

2.13.5. Realizar intervenção educativa, sistematizada e permanente com os profissionais de saúde e profissionais da educação para alinhar as práticas referentes à vacinação e aprimorar a qualidade do registro das informações de saúde;

2.13.6. Realizar ações educativas direcionadas a comunidade para sensibilização da importância de manter o esquema vacinal completo contra o HPV;

2.13.7. Monitorar permanentemente o cadastro individual completo e mantê-lo atualizado, incluindo dados de vacinação no PEC.

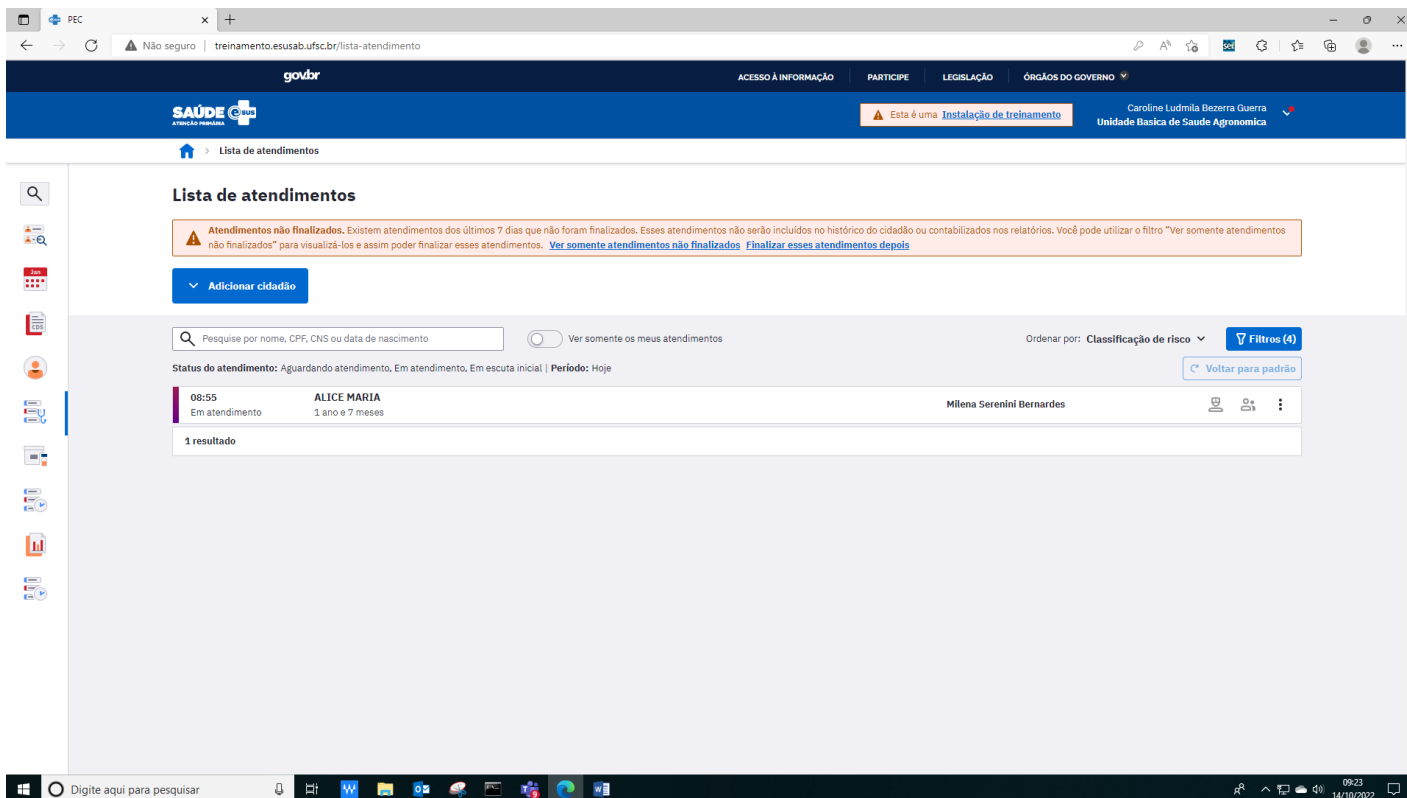
2.14. **RECOMENDAÇÕES PARA REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DE VACINA**

2.15. A Portaria GM/MS n.º 2.499, de 23 de setembro de 2019, estabelece que os registros das doses de vacinas aplicadas nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverão ser realizados exclusivamente na estratégia e-SUS APS, por meio do Prontuário Eletrônico ou do Sistema de Coleta de Dados Simplificada - CDS (BRASIL, 2019).

2.16. O registro da dose de vacina aplicada deve ser realizado no sistema e-SUS APS com PEC, da seguinte forma:

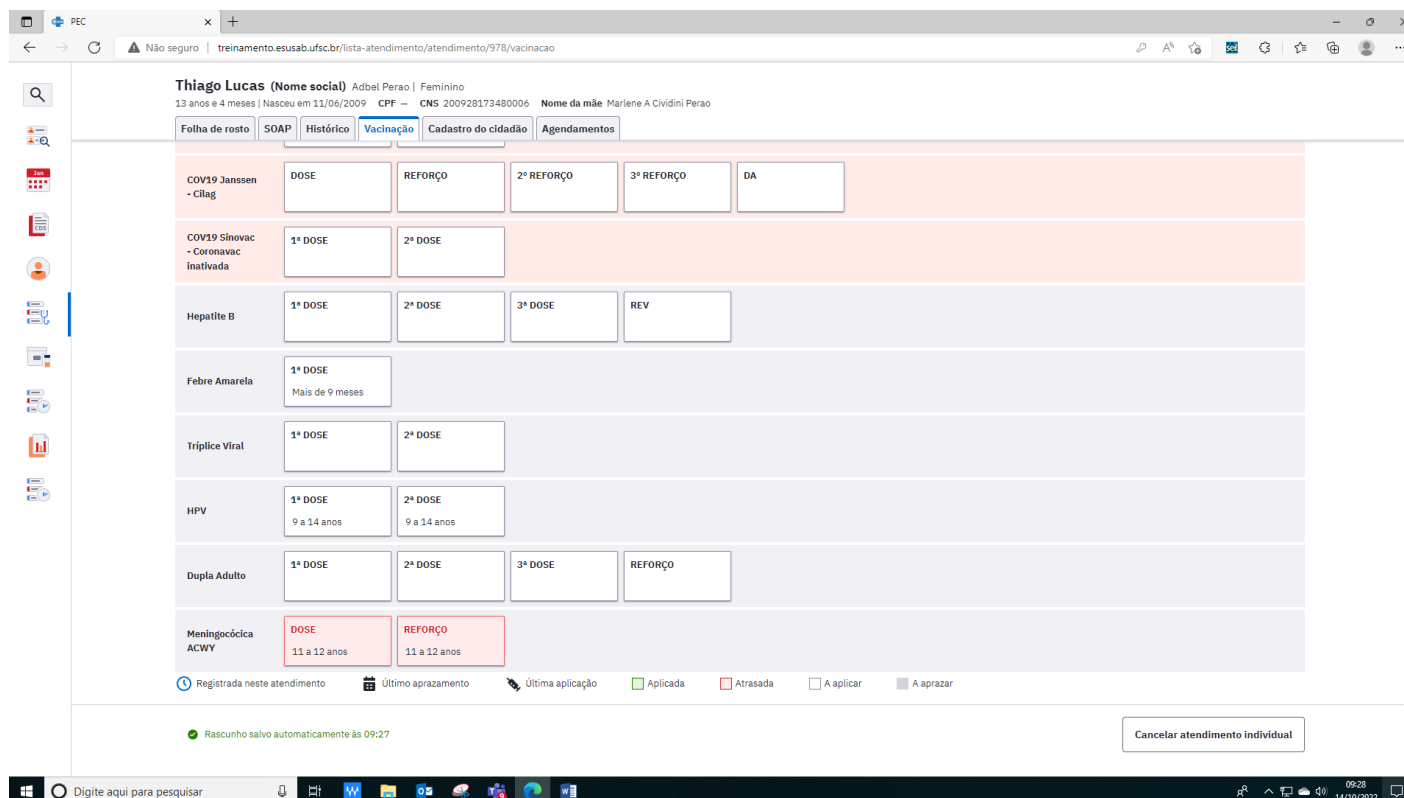
2.16.1. **1º Passo:** fazer o login como profissional de saúde

2.16.2. **2º Passo:** inserir o cidadão na lista de atendimentos, informando o tipo de serviço "vacina", e depois clicar em adicionar

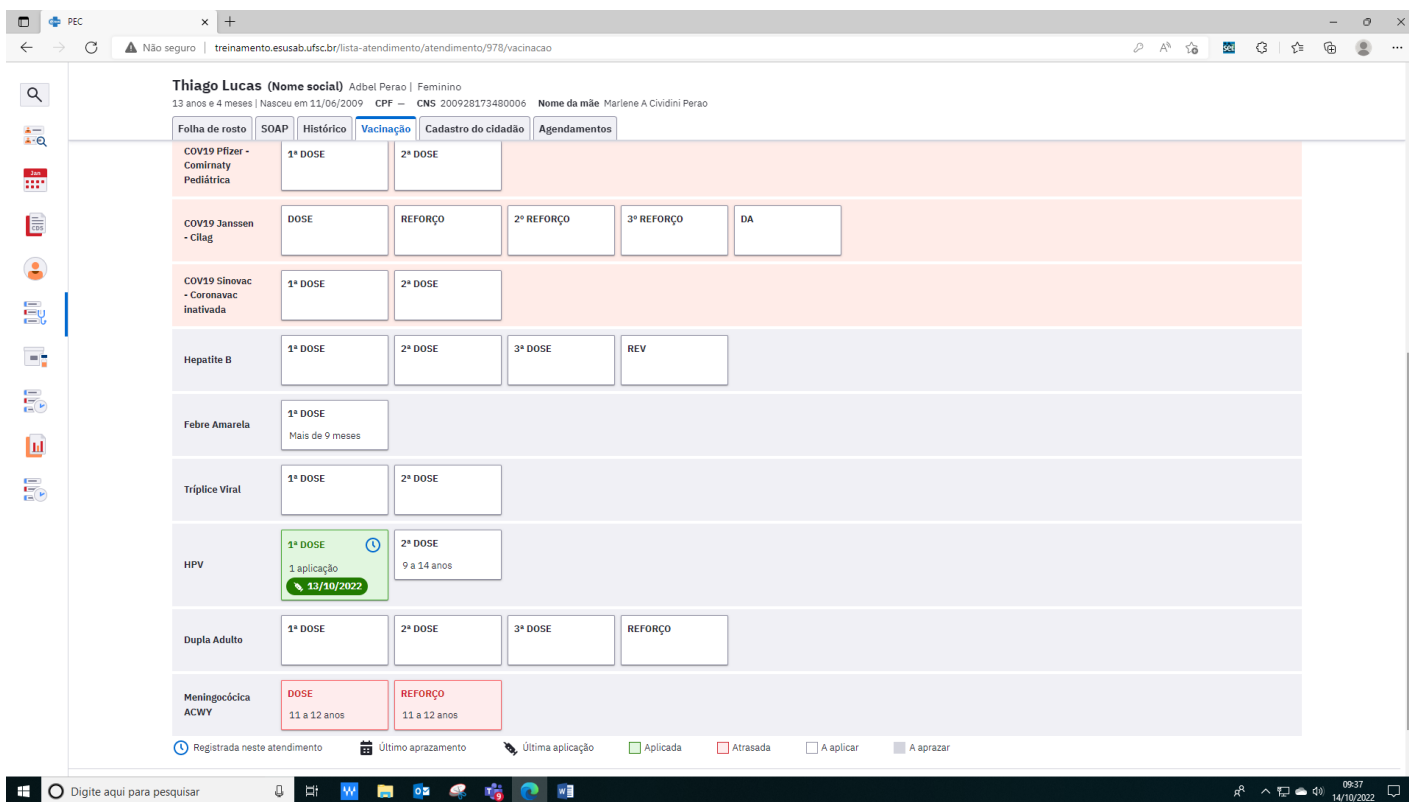
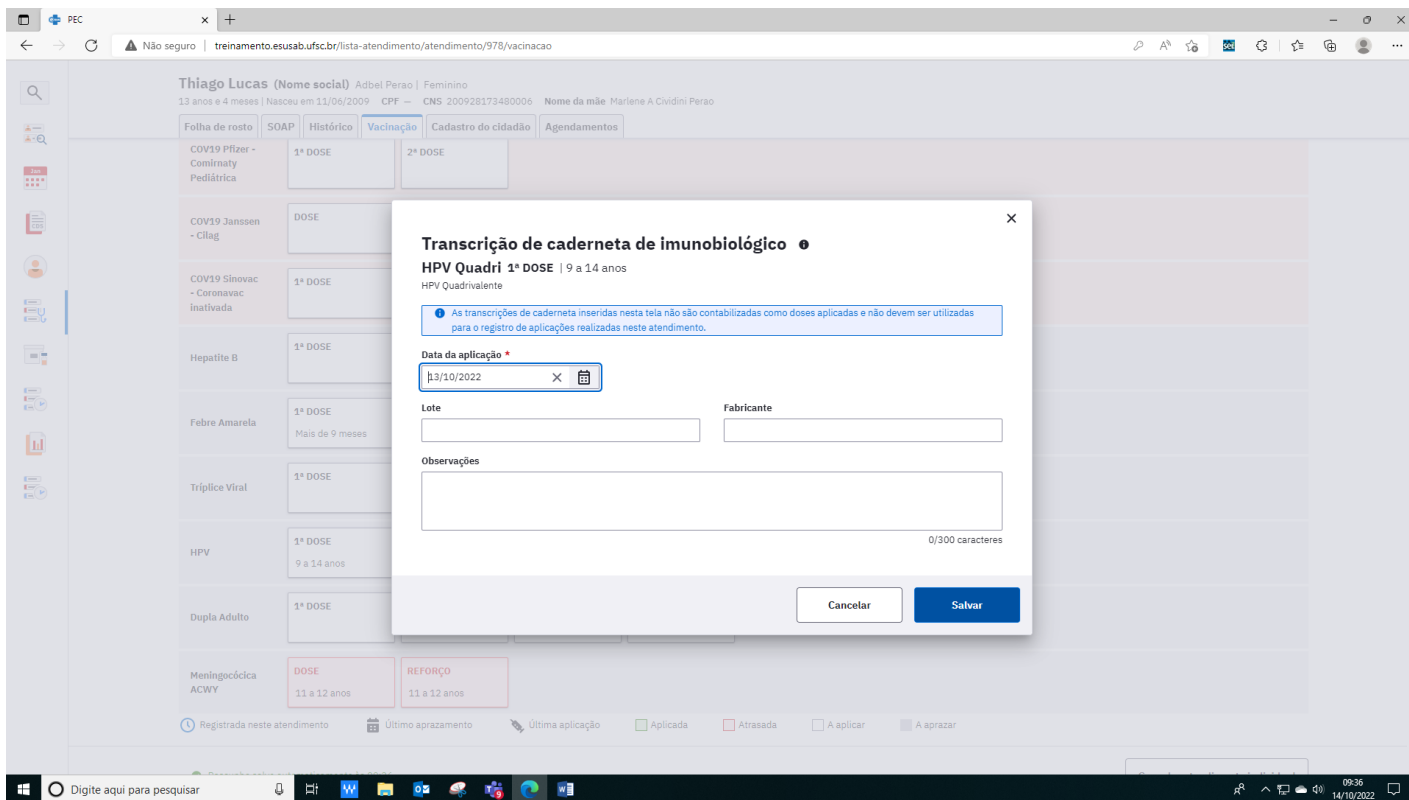


2.16.3. **3º Passo:** clicar no botão “realizar vacinação”

2.16.4. **4º Passo:** por padrão o PEC já vem selecionado em “calendário vacinal do adolescente”. Mas deve-se proceder com clique em “calendário do adolescente” ou “calendário nacional completo” e selecione a vacina “HPV” e a dose a ser aplicada



2.16.5. **5º Passo:** após clicar no CARD da vacina “HPV” e a dose ser registrada, a tela para registro será aberta, dando a opção para “registro anterior”, “aprazar” ou “aplicar”. Ao clicar em “aplicar” será aberto a aba que o profissional deverá preencher os campos e clicar em “salvar” e confirmar o registro de aplicação. Preencha todos os campos obrigatórios, sinalizados com o asterisco (*)



2.17. **6º Passo:** finalizar atendimento de vacinação.

2.18. A qualidade do registro de informação é influenciada na execução adequada das seguintes práticas:

2.18.1. Registro diário e, preferencialmente, durante o contato assistencial;

2.18.2. Adequado preenchimento dos campos relacionados ao sistema utilizado;

2.18.3. Rotinas de envio idealmente imediatas, podendo ser também diárias, semanais ou mensais;

2.18.4. O uso de prontuários eletrônicos, por ser associado a melhores registros e possibilitar o envio e compartilhamento de dados administrativos e clínicos em tempo oportuno;

2.18.5. Manutenção e atualização dos sistemas de prontuário e dos cadastros de profissionais e do estabelecimento em convergência com os dados

do CNES.

2.19. Além do registro correto dos dados, é importante observar o prazo de envio dos dados à base nacional. O SISAB estabelece que, por competência, o prazo de envio regular de registros de serviços da APS seja realizado até o 10º dia útil da competência SISAB seguinte, conforme a Portaria nº 4, de 28 de janeiro de 2021. Após este prazo, é permitido o envio de informações complementares por até quatro competências posteriores ao registro/atendimento (BRASIL, 2021).

2.20. As vacinas são comprovadamente eficazes e responsáveis pelo controle e erradicação de diversas doenças, por isso é primordial que os adolescentes mantenham atualizado seu calendário vacinal. Um indivíduo vacinado tem menos chance de adoecer e, conseqüentemente, de transmitir doenças aos seus contactantes e protegendo também aqueles indivíduos que não podem ser vacinados por motivos especiais (OMS, 2020).

3. CONCLUSÃO

3.1. Para tanto, reforça-se a influência da comunicação efetiva e da informação correta sobre a relevância de vacinar a população por meio dos profissionais da atenção primária à saúde, já que estão mais próximos a população e são responsáveis pela captação de esquemas incompletos de vacinas para sua devida atualização. Nunca é tarde lembrar que adoecer é um risco que não vale a pena correr, especialmente quando dispomos de vacinas seguras e eficazes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pélico Ferreira Alves, Coordenador(a) de Puericultura**, em 14/10/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Palis Ventura, Diretor(a) do Departamento dos Ciclos da Vida**, em 16/10/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 21/10/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029780611** e o código CRC **6B27D72D**.

Referência: Processo nº 25000.144033/2022-13

SEI nº 0029780611

Coordenação de Puericultura - COPUE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br